DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Convocação 4
Conselhos Municipais 6
Conselho Tutelar 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
pregão Presencial Nº 12/2023
Processo nº 19/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO, TIPO C, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAMINA, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Presencial pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 3.716/2022, **homologa** o objeto do presente em favor da seguinte empresa:

USINA DE LATICINIOS JUSSARA S/A, no item 01 (COTA PRINCIPAL E RESERVADA)**– VALOR TOTAL: R$ 240.000,00;**

Fica convocado o licitante adjudicado a assinar a Ata de Registro de Preços, na forma e prazo estabelecidos no Edital.

Aramina - SP, 14 de abril de 2023.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal
(assinado no original às fls. 176)

.....

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
pregão Presencial Nº 11/2023
Processo nº 18/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAMINA, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Presencial pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 3.716/2022, **homologa** o objeto do presente em favor das seguintes empresas:

CIRURGICA CLARA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, nos itens 01 e 02 (COTA RESERVADA)**– VALOR TOTAL: R$ 579.625,00;**

CIRURGICA UNIÃO LTDA, nos itens 02 e 03 (COTA PRINCIPAL)**– VALOR TOTAL: R$ 930.750,00;**

DROGA SOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nos itens 03, 04, 05 e 06 (COTA RESERVADA)**– VALOR TOTAL: R$ 1.792.750,00;**

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, nos itens 01, 04 e 06 (COTA PRINCIPAL)**– VALOR TOTAL: R$ 2.666.625,00;**

MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, no item 05 (COTA PRINCIPAL)**– VALOR TOTAL: R$ 1.743.375,00;**

Ficam convocados os licitantes adjudicados a assinarem as Atas de Registro de Preços, na forma e prazo estabelecidos no Edital.

Aramina - SP, 14 de abril de 2023.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal
(assinado no original às fls. 176)

.....

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
pregão Presencial Nº 15/2022
Processo nº 22/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAMINA, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Presencial pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 3.716/2022, **homologa** o objeto do presente em favor da seguinte empresa:

ALTAMED CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 106, 119, 121, 122, 123, 14, 125, 126, 128 e 129 - VALOR TOTAL: R$ 977.518,00;

Fica convocado o licitante adjudicado a assinar a Ata de Registro de Preços, na forma e prazo estabelecidos no Edital.

Aramina - SP, 14 de abril de 2023.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal
(assinado no original às fls. 253)

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

Fls. 411

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
PROCESSO Nº 03/2023

OBJETO: DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO, VISANDO A SELEÇÃO PÚBLICA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, NA HIPÓTESE DE MANIFESTO INTERESSE EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAMINA, VISANDO FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/ATIVIDADES PARA ATENDIMENTO DE MUNÍCIPES DE ARAMINA, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS; ODONTOLOGIA E EXAMES E CONSULTAS COMPLEMENTARES, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO PRESENTE EDITAL.

A prefeita municipal de Aramina, tendo em vista os elementos constantes dos autos, notadamente a manifestação da Comissão de Seleção, dos órgãos técnicos e da Procuradoria Jurídica do Município e, finalmente, ao parecer às fls. 409-410 e cumpridas as formalidades legais, na conformidade do que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014, HOMOLOGA o objeto do presente Chamamento Público, a favor da(s) seguinte(s) O.S.C.(s):

IPAGES INSTITUTO PAULISTA DE APOIO À GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – CNPJ: 39.781.326/0001-39, com valor global estimado de R$ 2.566.098,40 – dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, noventa e oito reais e quarenta centavos.

Encerrada a Etapa de Seleção, fica convocada a OSC selecionada para, no prazo estabelecido no Edital, apresentar plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Aramina, 14 de abril de 2.023.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita

FÁBIO LIMA DONZELLI
Presidente da C.P.L.

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2023
Concurso Público Nº 01/2022

O Município de Aramina – Estado de São Paulo, por intermédio da Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora MARIA MADALENA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público, homologado no último dia 16/08/2022 - Diário Oficial de Aramina, CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) abaixo, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste, para dar início ao processo de admissão na função escolhida, atendendo os requisitos descritos no Edital de Concurso Público.

ASSISTENTE SOCIAL
5° THAUANE RODRIGUES

Aramina, 18 de abril de 2023.

Maria Madalena da Silva
Prefeita do Município de Aramina – SP

Maria Lucia da Silva Scandiuzzi
Secretario Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2023
Concurso Público Nº 02/2022

O Município de Aramina – Estado de São Paulo, por intermédio da Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora MARIA MADALENA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público, homologado no último dia 27/02/2023 - Diário Oficial de Aramina, CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) abaixo, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste, para dar início ao processo de admissão na função escolhida, atendendo os requisitos descritos no Edital de Concurso Público.

MEDICO CLINICO GERAL
2° OTÁVIO LOPES BARBARESCO

Aramina, 18 de abril de 2023.

Maria Madalena da Silva
Prefeita do Município de Aramina – SP

Beatris Lenita Da Silva Hauck
Secretario Municipal De Saúde

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aramina-SP

Edital n. 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO ARAMINA/SP - Gestão 2024/2028.

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Aramina/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aramina – SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 a 140 da Lei Federal n. 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Resolução do Conanda de n° 231/2022 e na Lei Municipal nº. 1.515/2019 e suas alterações, abrem as inscrições para a escolha dos membros a candidato para o cargo de Conselheiro Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de AraminaSP e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de AraminaSP, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados a seguir:
a) Cargo: Membro do Conselho Tutelar
b) Quantidade de vagas: 5 titulares
c) Carga Horária: 40 horas semanais
d) Equivalente à referência do Conselho Tutelar,valor R$1622,44

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aramina-SP

1.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantão e/ou sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.515/2019 ou a que a suceder.

1.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº. 1.515/2019 ou a que a suceder.

1.8 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº. 1,515/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Aramina ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022do Conanda e na Lei Municipal n. 1.515/2019.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório.
III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de AraminaSP, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 95. As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aramina-SP

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aramina-SP

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privada, que constitua violência doméstica e familiar, contra a criança e o adolescente;
XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único: Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

4. DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

4.1 O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 7:00 as 16:00 horas, ininterruptamente;
b) Plantão noturno das 16:00 as 7:00 do dia seguinte;
c) Plantão de finais de semana (sábado e domingo e feriados)
d) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 02 (duas) conselheiros tutelares, cujas escala e divisão de tarefas será disciplinada pelo respectivo regimento interno;

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aramina-SP

e) Durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno,

f) Observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

4.2 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

5. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.515/2019, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral, firmada através documentos próprios,de acordo com item abaixo 5.2.
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
IV. Ensino médio completo;
V. Ter comprovada atuação, de no mínimo 02 (dois) anos, na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes; (Declaração de entidades religiosas, monitoras, inspetoras e ONGs).
VI. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
VII. Estar no gozo dos direitos políticos;
VIII. Não exercer mandato político;
IX. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
X. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei no 8.069/90;
XI. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.Participação, com frequência mínima de 75% das aulas ministradas e aprovação, com no mínimo de 50% de acertos na prova, no curso básico oferecido pelo município para candidatos a Conselheiros Tutelar, quando da realização das eleições.

Parágrafo – único Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizado;
II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aramina-SP

III. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
IV. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
VI. Certidão de antecedentes criminais de a Justiça Militarem da União;
VII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
VIII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado.

6. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

6.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, sendo obrigado a cumprir todas as etapas do processo de escolha.

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições ficarão abertas do dia **27/04/2023 a 11/05/2023** em horário de atendimento ao público das **8:00 as 16:00 horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Localizada na Rua Afonso Garcia da Silveira Nº 751 Centro ,** e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

8.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

8.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição. O número da inscrição será o mesmo que o candidato irá usar na sua propaganda eleitoral bem com na cédula de votação.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aramina-SP

8.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

8.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

8.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº1.515/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

8.8 A inscrição será gratuita.

8.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
8.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

9.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

9.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

9.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

9.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.515/2019e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, na data prevista no Cronograma Descrito no item 14
deste edital, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias úteis contar da publicação, conforme Cronograma Descrito no item 14 deste edital, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Desenvolvimento Social.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aramina-SP

9.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, conforme Cronograma Descrito no item 14 deste edital, para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, conforme Cronograma Descrito no item 14 deste edital.

9.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 9.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, conforme Cronograma Descrito no item 14 deste edital, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação,conforme Cronograma Descrito no item 14 deste edital no horário de atendimento ao público, no Fundo Social.
9.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, publicando posteriormente conforme Cronograma Descrito no item 14 deste,o resultado de sua decisão.

9.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer conforme Cronograma Descrito no item 14 deste edital, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.12 Conforme Cronograma descrito no item 14 deste edital, será ministrada uma capacitação para todos os inscritos considerados aptos, sobre as atribuições do Conselho Tutelar.

9.13 Será realizada prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter 50% de acertos, em data conforme previsto no Cronograma Descrito no item 14 deste edital e cujo local será informado através de publicação posterior de edital especifico.

9.14 A divulgação das notas ocorrerá conforme previsto no Cronograma Descrito no item 14 deste edital, nos locais oficiais de publicação do Município,
inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Desenvolvimento Social no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme previsto no Cronograma Descrito no item 14 deste edital.

9.15 Os recursos de que tratam o item 9.14 serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis conforme previsto no Cronograma Descrito no item 14 deste edital, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

9.16 Os candidatos habilitados usarão o mesmo número da inscrição para a sua propaganda eleitoral bem como constará na cédula de votação.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aramina-SP

9.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer conforme previsto no Cronograma Descrito no item 14 deste edital, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

10.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
10.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aramina-SP

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

10.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos

10.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aramina-SP

10.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

10.8 No dia da eleição são vedados aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aramina-SP

10.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

10.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11. DA ELEIÇÃO

11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2 A eleição será realizada no dia **1º de outubro de 2023, das 8:00 às 17:00 horas. Local: Clube da Terceira Idade localizada na Rua Julio Rama Nº863 Vila Elza**

11.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial conforme previsto no Cronograma Descrito no item 14 deste edital e cujo local será informado através de publicação posterior de edital especifico, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

11.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

11.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

11.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aramina-SP

11.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

11.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

11.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

11.12 Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1^0 — As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2^0— A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordena alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

11.13 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

11.14 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

11.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.16 Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

11.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

11.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11.19 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 18/09/2023.

12. DA APURAÇÃO

12.1 A apuração dar-se-á na sede do Clube da Terceira Idade, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público e da Comissão Especial.

12.2 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

12.3 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

12.4 Havendo empate entre os candidatos será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.

12.5 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 2^0 Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

12.6 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.7 A Comissão Especial registrara em Ata os acontecimentos referente ao processo Eleitoral.

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1 O resultado da eleição será publicado conforme previsto no Cronograma Descrito no item 14 deste edital, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito(a) Municipal e pelo CMDCA.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aramina-SP

13.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024.**

13.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

13.5 Os candidatos eleitos, titulares e suplentes deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14. DO CRONOGRAMA

14.1 Cronograma simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Evento	Data Prevista(*)
Publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo do CMDCA nº 01/2023	19/04/2023
Inicio e término das inscrições	De: 27/04 Até: 11/05/2023
Publicação do Edital de Inscrições deferidas e indeferidas.	16/05/2023
Prazo para interposição de recurso junto a Comissão Especial quanto ao Edital de Inscrições	Contar 05 dias úteis
Publicação da resposta de eventual recurso quanto ao indeferimento de Inscrição junto a Comição Especial	26/05/2023
Prazo para interposição de recurso junto ao colegiado do CMDCA quanto a decisão da comissão especial	31/05/2023
Publicação da resposta de eventual recurso junto ao colegiado do CMDCA quanto a decisão da comissão especial.	10/06/2023
Publicação final da lista dos candidatos deferidos ou indeferidos e convocação da Capacitação e Prova de Conhecimentos Especificos.	28/06/2023
Capacitação	01/07/2023
Aplicação da prova escrita	08/07/2023
Publicaçãodo Gabaritos Preliminar da Prova Escrita	11/07/2023
Publicação do Edital do resultado da Prova Escrita	18/07/2023
Prazo para interposição de recurso contra o resultado do gabarito e edital e da prova escrita	26/07/2023
Resposta dos eventuais Recursos contra os resultados das provas escritas e Homologação do resultado final da Prova escrita.	31/07/2023
Eleição	01/10/2023
Prazo para interposição de recurso contra o resultado da	Contar 2 dias úteis

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aramina-SP

eleição.	
Publicação do resultado final da Eleição	04/10/2023
Capacitação	A definir
Data da posse	10/01/2024

14.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do cronograma proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14.3 Todas as publicações citadas neste edital para a divulgação dos resultados, decisões, informações complementares, etapas e outras comunicações necessárias decorrentes do processo, ocorrerão através dos meios oficiais da prefeitura.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.515/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tática das normas contidas neste Edital.

15.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

15.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

15.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto à Comissão Especial e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.7 É responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

15.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

15.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas) antes da sua publicação.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aramina-SP

15.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de (nome da Comarca) para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aramina, 19 de abril de 2023

Presidente do CMDCA de Aramina